

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Outubro de 2008 — TridonicAtco/IHMI (Intelligent Voltage Guard)

(Processo T-297/07) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária Intelligent Voltage Guard — Motivo absoluto de recusa — Ausência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2008/C 313/58)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: TridonicAtco GmbH & Co. KG (Dornbirn, Áustria) (representantes: inicialmente L. Wiltschek, advogado, e posteriormente, L. Wiltschek e E. Tremmel, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Poch, agente)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 31 de Maio de 2007 (processo R 108/2007-2), relativo a um pedido de registo como marca comunitária do sinal figurativo Intelligent Voltage Guard.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A TridonicAtco GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 235 de 6.10.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Setembro de 2008 — Regione Siciliana/Comissão

(Processos apensos T-392/03, T-408/03, T-414/03 e T-435/03) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — FEDER — Supressão de uma contribuição financeira — Recuperação dos montantes já pagos — Pedidos de pagamento de juros de mora — Compensação — Entidade regional ou local — Inexistência de afectação directa — Inadmissibilidade»)

(2008/C 313/59)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Regione Siciliana (Itália) (representantes: G. Aiello e A. Cingolo, avvocati dello Stato).

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. de March, L. Flynn e G. Wilms, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto do processo

No processo T-392/03, pedido de anulação da carta da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, na parte que diz respeito às modalidades de recuperação dos montantes pagos pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o projecto de infraestrutura denominado «barragem no Gibbesi», bem como dos actos prévios e derivados, no processo T-408/03, pedido de anulação da carta de 6 de Outubro de 2003, na parte que diz respeito às modalidades de recuperação dos montantes pagos pelo FEDER para os projectos de infraestruturas denominados «Aragona Favara» e «planície da Catane», bem como dos actos prévios e derivados, nomeadamente as cartas da Comissão de 13 de Agosto de 2003 e de 14 de Agosto de 2003, no processo T-414/03, pedido de anulação da carta de 6 de Outubro de 2003, na parte que diz respeito às modalidades de recuperação dos montantes pagos pelo FEDER para o projecto de infraestrutura denominado «auto-estrada Messina-Palermo», bem como dos actos prévios e derivados, como a nota de débito n.º 3240406591 da Comissão, de 25 de Setembro de 2002, e, no processo T-435/03, pedido de anulação da carta da Comissão, de 24 de Outubro de 2003, relativa à compensação entre créditos e débitos da Comissão ligados às contribuições do FEDER «Porto Empedocle», «barragem no Gibbesi», «auto-estrada Messina-Palermo», «Aragona Favara» e «planície da Catane», bem como dos actos prévios e derivados.

Parte decisória

1. Os recursos são julgados inadmissíveis.
2. A Regione Siciliana é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 35 de 7.2.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Outubro de 2008 — Gippini Fournier/Comissão

(Processo T-23/05) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Acção de indemnização — Função pública — Promoção — Atribuição de pontos de prioridade — Actos não susceptíveis de recurso — Actos preparatórios — Inadmissibilidade»)

(2008/C 313/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Éric Gippini Fournier (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente, A. Theissen, a seguir, F. Ruggeri Laderchi, advogados)